

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

**Pessoa Jurídica:** FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO

**Matrícula da PJ<sup>1</sup>:** 00699780

**CNPJ<sup>1</sup>:** 42429480000150

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

ALBERTO FELIX  
ANTONIO DA  
NOBREGA:76114490  
797

Digitally signed by ALBERTO  
FELIX ANTONIO DA  
NOBREGA:76114490797  
Date: 2024.05.04 02:40:18  
-03'00'

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024

**Alberto Félix Antonio da Nóbrega**  
**Presidente da Fundação Universitária José Bonifácio – FUJB**  
**CPF:761.144.907-97**  
**RG:05.461.451-6 Instituto Felix Pacheco (IFP – RJ)**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

# 10º SERVIÇO NOTARIAL – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabellião

Tânia Castro Góes

Substituta Legal

Av. Nilo Peçanha, 26 – Loja/Sobreloja/2º Andar/3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-100

Tel./Fax: (21) 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858

## TRASLADO

LIVRO: 8181

FLS: 069

ATO NOTARIAL: 035

### **ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO**

**UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos esta virem que aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (27.03.2024), neste Cartório do 10º Ofício de Notas, situado nesta cidade do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, nº 26-B, loja, sobreloja, 2º e 3º andares, Centro, perante mim, **JOSÉ MARCELO CAMPOS SOARES**, Tabellião Substituto, compareceu como Outorgante Declarante a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituída em 17 de dezembro de 1975, por escritura pública lavrada no 20º Ofício de Notas desta cidade, no livro D-1.639, às fls. 035, inscrita no CNPJ sob o nº 42.429.480/0001-50, e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 44/219/L-A/17 (protocolo 144.462/L-A/11 em 16 de setembro de 1976), neste ato representada por seu Presidente: **ALBERTO FÉLIX ANTÔNIO DA NÓBREGA**, nascido em 13.06.1959, filho de Aloísio Gonzaga Carneiro da Cunha Nóbrega e Danuta Haczynska da Nóbrega, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 05461451-6, expedida pelo IFP/RJ em 09.05.1988, inscrito no CPF sob o nº 761.144.907-97, com endereço eletrônico: alberto@fujb.ufrj.br, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Baronesa de Poconé, nº 141, bloco 1, apto. 504, Lagoa – CEP: 22471-270, nos termos do Estatuto vigente, lavrado nestas Notas, no livro 8067, às fls. 087, ato nº 054, de 07.12.2022, bem como da Ata da 482ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 29.01.2024. A presente identificada como a própria por mim, em face da documentação acima aludida, do que dou fé, está ciente, na pessoa de seu representante, de que desta escritura farei enviar Nota ao competente Cartório Distribuidor, na forma e prazo da Lei. Então

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



pela Outorgante Declarante, na pessoa de seu representante, me foi dito que por este instrumento vem, cumprindo as exigências formuladas no art. 67 do Código Civil Brasileiro, bem como em seu Estatuto vigente, no art. 49 e seus parágrafos 1º e 2º, comprovadas pelas: Ata da 481ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 13.12.2023 e Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Instituidores e Doadores, realizada em 05.12.2023, ainda Portaria 1ª PJF Nº T 017.2024, ref. Procedimento Administrativo MPRJ nº 2024.00121206, datada de 04.03.2024, cujas cópias, assinadas eletronicamente pelos participantes, se arquivam nestas Notas, formalizar por esta escritura a 5ª Alteração de seu Estatuto, que passa a vigorar conforme o texto a seguir: “**V ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO – TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS - ART. 1º** – A Fundação Universitária José Bonifácio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituída em 17 de dezembro de 1975, por escritura pública lavrada no 20º Ofício de Notas, no livro D-1.639, às fls. 035 e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 44/219/L-A/17 (protocolo 144.462/L-A/11 em 16 de setembro de 1976), reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente. **ART. 2º** – São seus instituidores: a) a UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, organizada na forma de autarquia de natureza especial, nos termos do Decreto-Lei n 8.393 de 17 de dezembro de 1945, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n 33.663.683/0001-16; b) a PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A, sociedade de economia mista, criada pela Lei n 2.004 de 03 de outubro de 1953, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n 33.000.167/0001-01; c) a ELETROBRAS – Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A de 25 de abril de 1961, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CNPJ n 00.001.180/0001-01; d) Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, ex-NUCLEBRÁS – Empresas Nucleares Brasileiras S/A, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 5.740 de 01 de dezembro de 1971, alterada pela Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e alterada através do Decreto Lei nº 2.464 de 31 de agosto de 1988, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.322.818/0021-74; e) a CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, sociedade de economia mista, constituída na forma do Decreto Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n 00.091.652/0001-89; f) o GRUPO CAEMI, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, formado pela Cia. Auxiliar

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



de Empresas e Mineração S/A, CNPJ n 33.490.095/0001-28; pela Indústria e Comércio de Minério S/A, CNPJ n 33.193.939/0001-79 e pela Minerações Brasileiras Reunidas S/A, CNPJ n 33.417.445/0001-20; g) a Cia. Progresso Industrial do Brasil S/A, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n 33.000.035/0001-80; h) a Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n 33.412.081/0001-96; i) a Companhia de Seguros Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n 33.429.226/0001-61; e j) a Cia. Docas S/A, ex-Cia. Docas de Santos, sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ n 33.433.665/0001-48. **ART. 3º** – A Fundação goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e doadores. **ART. 4º** – A Fundação tem por finalidade promover e subsidiar programas de desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da cultura, da ciência, da tecnologia, das letras, das artes, dos desportos e da ecologia, vinculados à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), bem como acompanhar a consecução dos objetivos estabelecidos nesses programas. **§ 1º** – Incluem-se, também, entre os objetivos da Fundação, divulgar e fomentar a prestação de serviços técnicos especializados da UFRJ, bem como auxiliá-la na manutenção de suas atividades. **§ 2º** – A Fundação poderá realizar o gerenciamento administrativo e financeiro de cursos e projetos de outras instituições de ensino ou pesquisa ou inovação, desde que sob autorização de seu Conselho de Administração. **§ 3º** – A Fundação poderá desenvolver projetos que ela mesma captar, especialmente, mas não exclusivamente, de forma a: I – estimular, promover e executar serviços técnicos especializados nos diversos campos do conhecimento, além de estudos, pesquisas, certificação, estudos e programas de capacitação, consultoria, processos seletivos e concursos públicos; II – promover a captação de recursos financeiros junto a pessoas jurídicas de direito privado, agências financiadoras oficiais e entidades que desempenhem este mesmo papel, no país e no exterior; III – incentivar e integrar a cooperação e parceria entre instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, empresas, governos e agências nacionais e internacionais de promoção do desenvolvimento, nos seus diversos níveis, com a finalidade de ampliar a troca de conhecimento e sua aplicação em ações de desenvolvimento local, regional e nacional; IV – implementar programas e ações que levem ao desenvolvimento tecnológico, a criação de empresas de base tecnológica, parques tecnológicos e ecossistemas de inovação; V – promover e produzir publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



outros eventos de natureza similar; VI – promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio histórico, cultural e científico nacional e internacional; VII – exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos. **§ 4º** – A Fundação deverá observar e fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **ART. 5º** – O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO** - **ART. 6º** – O patrimônio da Fundação será constituído: a) pelos bens relacionados na escritura de instituição; b) por doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; c) pelos bens e direitos que adquirir. **ART. 7º** – Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização do objetivo previsto no Artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º, vedada qualquer outra destinação. **ART. 8º** – A alienação e a oneração de bens patrimoniais da Fundação dependerão da apreciação prévia do Ministério Público. **ART. 9º** – Dependerá da aprovação do Conselho Curador a aceitação de doações com encargo ou de quantia igual ou superior a 1% (um por cento) do valor do patrimônio líquido da Fundação apurado no mês anterior à doação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A aceitação de doações com encargo dependerá do exame prévio do Ministério Público. **ART. 10** – É obrigatória a prévia autorização do Ministério Público nos casos em que haja coincidência de aplicação de recursos da Fundação em ações, quotas ou obrigações de seus instituidores ou doadores, ou de empresas que lhes sejam vinculadas, e gestão ou custódia desses valores por essas instituições. **ART. 11** – A Fundação deverá segurar, em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns. **TÍTULO III – DOS RENDIMENTOS E SUA UTILIZAÇÃO** – **ART. 12** – Constituirão rendimentos ordinários da Fundação: a) os provenientes da exploração econômica dos bens que lhe tenham sido destinados por seus instituidores ou por terceiros, bem como dos que tenha adquirido a qualquer título; b) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; c) as rendas próprias dos imóveis que possua; d) os juros bancários e outras receitas da mesma natureza; e) as rendas em seu favor, instituídas por terceiros; f) os usufrutos a ela conferidos; g) as receitas de convênios e de contratos de prestação de serviços. **ART. 13** – Os rendimentos da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Artigo 4º e seus parágrafos 1 e 2, no custeio das suas despesas técnicas e administrativas e na preservação e aplicação do seu patrimônio. **ART. 14** – É vedado à Fundação conceder qualquer remuneração pelo exercício de suas funções ou vantagem aos seus instituidores e doadores, aos componentes dos

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



órgãos de administração, relacionados no Artigo 15. **TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA – ART. 15** – Integram a Administração da Fundação: a) o Conselho de Instituidores e Doadores; b) o Conselho de Administração; c) a Presidência; d) o Conselho Curador. **ART. 16** – São componentes natos do Conselho de Instituidores e Doadores as entidades relacionadas no Artigo 2º: UFRJ, CPRM, Cia. Progresso Industrial do Brasil S/A (BANGU) e a CIA. DOCAS S/A. **ART. 17** – Também poderão integrar o Conselho de Instituidores e Doadores aqueles que, a critério do Conselho, preencham os requisitos que forem por ele fixados, por unanimidade. **ART. 18** – O direito de participar do Conselho dos Instituidores e Doadores poderá ser transmitido ao sucessor legal em documento hábil, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor. **ART. 19** – O Conselho de Instituidores e Doadores reunir-se-á em caráter ordinário no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente da Fundação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho de Instituidores e Doadores reunir-se-á em caráter ordinário em data a ser estabelecida mediante Resolução do Conselho de Administração da Fundação e, extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente da Fundação. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho de Instituidores e Doadores poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Curador ou pelo terço dos seus componentes. **ART. 20** – A primeira e a segunda convocações para as reuniões de que trata o artigo 21 far-se-ão através de notificação pessoal, por escrito, por qualquer meio idôneo, em que serão mencionados o local, dia e hora das reuniões e a matéria a ser apreciada, devendo haver, um intervalo mínimo de 10 (dez) e 15 (quinze) dias entre a data da notificação e a da reunião. **§1º** – Em caráter excepcional e, para atendimento de situações de emergência, poderá o integrante do Conselho de Instituidores e Doadores constituir outro participante do mesmo como seu procurador, com poderes específicos para representá-lo em determinada sessão, não podendo, em nenhuma hipótese, essa faculdade ser utilizada em mais de duas sessões consecutivas. **ART. 21** – O Conselho de Instituidores e Doadores decidirá por maioria de votos dos componentes presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 49 e 50: a) em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus componentes, no mínimo; b) em segunda convocação, com qualquer número. **ART. 22** – Compete ao Conselho de Instituidores e Doadores: a) deliberar, em data a ser estabelecida mediante Resolução do Conselho de Administração da Fundação, sobre a prestação de contas relativa ao exercício

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024

Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



anterior; b) escolher os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Curador referidos no Artigo 23, letras "b" e "c" e Artigo 30, letra "b"; c) deliberar sobre alteração do presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 49; d) deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no Artigo 50; e) deliberar sobre o ingresso de novos componentes deste Conselho; f) deliberar sobre os demais assuntos para os quais tiver sido convocado. **ART. 23** – O Conselho de Administração será constituído pelo Presidente da Fundação e mais 4 (quatro) componentes efetivos, sendo: a) 2 (dois) escolhidos pelo Conselho Universitário da UFRJ, entre seus professores ativos e inativos; b) 1 (um) representante escolhido livremente pelo Conselho de Instituidores e Doadores entre as instituições apoiadas pela Fundação, ou 1 (um) representante escolhido pelo Conselho Universitário da UFRJ, entre seus professores ativos e inativos; c) 1 (um) representante dos demais instituidores e doadores, escolhido livremente pelo Conselho de Instituidores e Doadores. **§ 1º** – Cada componente efetivo do Conselho da Administração terá um suplente, escolhido pela forma prevista neste artigo, que o substituirá, nas faltas, licenças e outros impedimentos, ou o sucederá, no caso de vacância. **§ 2º** – Ao componente do Conselho de Administração, efetivo ou suplente, que, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício das funções, dar-se-á substituto. Se for efetivo e inexistir suplente para a substituição automática, serão ambos substituídos pela forma prevista neste artigo. **§ 3º** – Excepcionalmente, tratando-se de componente eleito pelo Conselho de Instituidores e Doadores, na forma das letras "b" e "c" deste artigo, caberá ao próprio Conselho de Administração indicar-lhe substituto interino, até que o mencionado Conselho de Instituidores e Doadores escolha o definitivo. **§ 4º** – O mandato dos componentes efetivos do Conselho de Administração e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, com início e término no dia 17 de dezembro. **ART. 24** – O Presidente da Fundação será eleito pelos componentes do Conselho de Administração referidos nas letras "a", "b" e "c" do Artigo 23, dentre nomes indicados pelo Presidente do Conselho Universitário, podendo a indicação recair em pessoas estranhas à Universidade. **§ 1º** – A escolha do Presidente, pelo Conselho de Administração, dar-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro, em data a ser designada por este órgão quando da sua eleição. **§ 2º** – O mandato do Presidente da Fundação será de 4 (quatro) anos, com o início e término dia 29 de janeiro, permitida uma reeleição. **§ 3º** – Nas suas faltas, licenças e outros impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração dentre seus 4 (quatro) componentes efetivos. O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o do Presidente da Fundação, na

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



forma do § 2º deste artigo. **§ 4º** – Em caso de vacância, será eleito novo Presidente, pela mesma forma prevista neste artigo, para completar o mandato de seu antecessor. Se a vacância ocorrer ao faltarem menos de 2 (dois) anos para o término do mandato, não se fará, porém, nova eleição, assumindo o Vice-Presidente o exercício pleno das funções, até a expiração do mandato. **ART. 25** – O Presidente designará o Secretário-Geral da Fundação que dirigirá a Secretaria, bem como seu substituto eventual, cabendo ao Conselho de Administração homologar as designações. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de a escolha do Secretário-Geral, recair sobre componente do Conselho de Administração ou do Conselho Curador, o escolhido ficará afastado do órgão colegiado a que pertencer, enquanto permanecer no exercício daquele cargo. **ART. 26** – Ao Conselho de Administração compete: a) exercer a direção superior das atividades da Fundação; b) aprovar a organização administrativa da Fundação e homologar a designação do Secretário-Geral e seu substituto eventual; c) aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal; d) apresentar ao Conselho Curador, em data a ser estabelecida mediante Resolução do Conselho de Administração da Fundação, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária; e) apresentar ao Conselho Curador, trimestralmente, o balancete das contas, acompanhado de informações complementares; f) submeter ao Conselho Curador, em data a ser estabelecida mediante Resolução do Conselho de Administração da Fundação, para posterior encaminhamento ao Conselho de Instituidores e Doadores, a prestação de contas relativa ao exercício anterior; g) deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da Fundação; h) deliberar sobre os pedidos de financiamento ou de subsídio financeiro para os programas previstos no Artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º, tendo em vista, em qualquer desses casos, a conveniência, a oportunidade, os recursos disponíveis e o plano de trabalho da Fundação; i) solicitar ao Conselho Curador transferências e, desde que haja recursos disponíveis, aumentos de dotações orçamentárias; j) aprovar propostas e contratos para prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas; k) aprovar a celebração de convênios e contratos; l) manifestar-se sobre dois terços do presente Estatuto, observado o disposto no Artigo 49; m) manifestar-se sobre a extinção da Fundação, observado o disposto no Artigo 50. **ART. 27** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente da Fundação ou pela maioria dos seus componentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante qualquer meio idôneo. **ART. 28** – O Conselho de Administração

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.itl.gov.br](http://verificador.itl.gov.br)



funcionará com a presença de 3 (três) componentes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Componente do Conselho de Administração que faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato. **ART. 29** - Ao Presidente da Fundação compete: a) presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) representar a Fundação em Juízo ou fora dele; c) firmar os expedientes dirigidos ao Ministério Público e credenciar, junto ao mesmo, pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da Fundação; d) convocar o Conselho de Instituidores e Doadores, o Conselho de Administração e o Conselho Curador; e) designar o Secretário-Geral submetendo os atos respectivos à homologação do Conselho de Administração; f) admitir, promover e dispensar empregados; g) instaurar processo administrativo disciplinar na forma prevista no Código de Conduta, Ética e Integridade da FUJB; h) promover a contratação da auditoria externa indicada pelo Conselho Curador; i) praticar todos os atos necessários à administração da Fundação e que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam da competência de outro órgão mencionado no Artigo 15; j) promover a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados nos registros e nas operações da Fundação; k) promover a elaboração do plano de contas a ser adotado pela Fundação; l) firmar propostas e contratos para prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, em montante que não exceda quantia igual ou superior a 0,5% (meio por cento) do valor do patrimônio líquido da Fundação no mês anterior, "ad referendum" do Conselho de Administração. **§ 1º** – O Presidente assinará, em conjunto com o Secretário-Geral ou seu substituto eventual, os documentos de natureza financeira e patrimonial. **§ 2º** – O Presidente poderá constituir procurador para a prática de ato concreto específico. **ART. 30** – O Conselho Curador será constituído de 5 (cinco) componentes efetivos, sendo: a) 2 (dois) escolhidos pelo Conselho Universitário da UFRJ; b) 2 (dois) representantes dos demais Instituidores e Doadores, escolhidos pelo Conselho de Instituidores e Doadores da Fundação; c) 1 (hum) representante do Ministério da Educação. **§ 1º** – Cada componente efetivo do Conselho Curador terá um suplente, escolhido pela forma prevista neste artigo, que o substituirá nas faltas, licenças e outros impedimentos, ou sucederá, no caso de vacância. **§ 2º** – A substituição dos componentes do Conselho Curador, efetivos ou suplentes, escolhidos na forma das letras "a" e "b" deste artigo, aplicar-se-á, no que couber, as disposições dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 23; **§ 3º** – O Conselho Curador elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão dentre seus componentes efetivos. **§ 4º** – O mandato dos componentes efetivos

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



do Conselho Curador e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, com início e término no dia 17 de dezembro, permitida uma reeleição. **ART. 31** – Ao Conselho Curador compete: a) indicar ao Presidente da Fundação os serviços de profissionais ou de empresa de auditoria externa, cuidando para que, até 15 de dezembro de cada ano, sejam comunicados ao Ministério Público o nome e a qualificação do auditor contratado; b) homologar normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da Fundação, cuidando para que eles sejam submetidos à aprovação do Ministério Público; c) aprovar o plano de contas; d) homologar, em data a ser estabelecida mediante Resolução do Conselho de Administração da Fundação, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e) autorizar transferências e, desde que haja recursos disponíveis, aumentos de dotações orçamentárias; f) aprovar os balancetes trimestrais; g) examinar, sempre que achar conveniente, a escrituração da Fundação e a documentação respectiva, lavrando no livro de "Atas do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder; h) apresentar ao Conselho de Instituidores e Doadores, em data a ser estabelecida mediante Resolução do Conselho de Administração da Fundação, parecer sobre a prestação de contas de exercício anterior; i) manifestar-se sobre a alienação de bens e direitos, sua oneração e transações; j) manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargo ou de quantia igual ou superior a 1% (hum por cento) do valor do patrimônio líquido da Fundação apurado no mês anterior; k) propor ao Presidente da Fundação a instauração de inquérito; l) denunciar ao Conselho de Instituidores e Doadores o descumprimento do orçamento ou do plano de trabalho, a inadimplência de cláusulas contratuais e erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir, envolvendo bens ou serviços da Fundação, e sugerir as medidas a respeito que reputar úteis à vida da entidade; m) convocar o Conselho de Instituidores e Doadores, se o Presidente da Fundação retardar por mais de um mês sua convocação em caráter ordinário e sempre que ocorrer motivo grave e relevante. **ART. 32** – O Conselho Curador realizará reuniões ordinárias, trimestralmente, por convocação de seu Presidente, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação. **§ 1º** – O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus componentes ou pelo Presidente da Fundação. **§ 2º** – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante qualquer meio idôneo. **ART. 33** – O Conselho Curador funcionará com

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)



a presença de 3 (três) componentes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O componente do Conselho Curador que faltar, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato. **ART. 34** – O Presidente e o Vice-Presidente da Fundação e os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Curador aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos. **ART. 35** – Nenhuma deliberação de órgão colegiado da Fundação terá eficácia antes de aprovada, por seus participantes, a ata da reunião em que foi lavrada. **ART. 36** – Será permitido a qualquer conselheiro integrar simultaneamente, dois ou mais órgãos da Administração da Fundação, até o limite de um terço de cada órgão deliberativo. **ART. 37** – É vedada a participação simultânea em um mesmo órgão da administração, de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, bem como sua participação em deliberações do interesse dos mesmos. **ART. 38** – Os atos normativos básicos do Conselho de Administração e do Conselho Curador sujeitam-se à aprovação do Ministério Público para que se tornem eficazes. **ART. 39** – As funções de administração são indelegáveis. **ART. 40** – Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que, praticados com dolo ou culpa, causem danos à entidade, bem como pelos que, nas mesmas condições e agindo nessa qualidade, causem danos a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio da Fundação; de tempestiva prestação de contas de sua administração; e de sujeição da mesma ao controle da Provedoria do Ministério Público. **TÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - **ART. 41** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **ART. 42** – O Conselho de Administração, em data a ser estabelecida pelo próprio Órgão, apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificados separadamente, os investimentos em ativo imobilizado e as despesas, respeitando o plano de contas da Fundação e na mesma forma da prestação de contas anual. **§ 1º** – A proposta orçamentária deverá ser justificada com a indicação do plano de trabalho correspondente e será acompanhada, obrigatoriamente, de relatório preliminar da execução orçamentária e do andamento do plano de trabalho aprovado para o exercício corrente. **§ 2º** – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar, no todo ou em parte, a proposta orçamentária não podendo majorar as despesas. **§ 3º** – Aprovado o orçamento, ou transcorrido o

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.itj.gov.br](http://verificador.itj.gov.br)



prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador, o Presidente da Fundação ficará autorizado a executar o orçamento proposto.

**ART. 43** – A escrituração das operações da Fundação terá por parâmetro o estatuído a respeito da Resolução n 68 de 13/11/79 da Procuradoria Geral da Justiça e, onde for aplicável, as normas da Lei n 6.404, de 15/12/76, e suas alterações. **ART. 44** – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador e conterà, obrigatoriamente, o relatório de atividades desenvolvidas e as demonstrações contábeis conforme determinações da legislação vigente. **§ 1º** – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao Conselho de Instituidores e Doadores, sendo, afinal, submetida à apreciação do Ministério Público, até o dia 30 de junho. **§ 2º** – A falta de manifestação do Conselho Curador ou do Conselho de Instituidores e Doadores importará a aprovação tácita da prestação de contas, não prejudicando as providências subsequentes, referidas no parágrafo anterior. **TÍTULO VI - DAS**

**DISPOSIÇÕES GERAIS** - **ART. 45** – A Fundação comunicará ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. **ART. 46** – A Fundação não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem a prévia autorização do Ministério Público. **ART. 47** – É vedada a transformação ou incorporação da Fundação em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades. **ART. 48** – Dependerá de prévia anuência do Ministério Público, a alteração da sede, instalação de filiais, estabelecimentos, unidades e a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação. **ART. 49** – Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma: a) seja deliberada por dois terços (2/3) dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho de Instituidores e Doadores; b) não contrarie os fins da Fundação; c) seja aprovada pelo Ministério Público; d) seja formalizada por escritura pública. **§ 1º** – Se a reforma não houver sido deliberada por, no mínimo, dois terços (2/3) do Conselho de Administração e do Conselho de Instituidores e Doadores, a Fundação pedirá ao Ministério Público que cientifique a minoria vencida do prazo de 10 (dez) dias para impugná-la. **§ 2º** – A alteração estatutária deverá ser registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Registro de Imóveis, se houver, nos termos do artigo 33 da Resolução GPGJ nº 68/79. **ART. 50** – Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público, a Fundação extinguir-se-á por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho de Instituidores e Doadores, devendo o ato de extinção ser formalizado por escritura pública. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Deliberada a extinção da Fundação, seu patrimônio reverterá para a

Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.itl.gov.br](http://verificador.itl.gov.br)



Universidade Federal do Rio de Janeiro, vedada qualquer outra destinação.”  
Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos devidos pelo presente, incluído o traslado, de conformidade com a Tabela 07 nº 1.2 R\$166,94 arquivamento e comunicações = R\$166,94; R\$33,38 Fetj (20%); R\$8,34 Fundperj (5%); R\$8,34 Funperj (5%); R\$10,01 Funarpen (4%); R\$3,33 Ressag (2%); R\$42,22 Distribuidor; R\$8,79 ISS; R\$2,59 selo. Assim me disse(ram), do que dou fé, lhe(s) li, aceita(ram) e assina(m), dispensando as testemunhas. Eu, **JOSÉ MARCELO CAMPOS SOARES**, Tabelião Substituto, matrícula na CGJ-RJ nº 94-8018, lavrei, li e encerro a presente, colhendo a assinatura. (ASSINADO): **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO** – Alberto Félix Antônio da Nóbrega. Eu, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, subscrevo e assino, em público e raso. Nada mais se continha na **ESCRITURA** aqui bem fielmente transcrita aos **vinte e sete** dias do mês de **março** do ano de **2024**. Eu, (Tabelião/Subst. Legal), subscrevo e assino.



Assinado digitalmente por:  
CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA  
CPF: 085.872.307-78  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 02/04/2024 16:05:05 -03:00



Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 94YW5-

DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 09/05/2024  
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br)





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94YW5-DDKKX-TGFGK-68NEK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA (CPF 085.872.307-78) em  
02/04/2024 16:05

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/94YW5-DDKKX-TGFGK-68NEK>

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-44219

3202405010513264 09/05/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.98

**Selo: EERE35108 QVP**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

